



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 202/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE DESTINADOS AOS PROJETOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: Idelmar José de Souza - ME, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 080**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.30.00 – ficha 784; 02.14.01.08.244.0801.2666.3.3.90.30.00 – ficha 792; 02.14.01.08.244.0801.2707.3.3.90.30.00 – ficha 806; 02.14.01.08.244.0801.2708.3.3.90.30.00 – ficha 810; 02.14.01.08.244.0801.2709.3.3.90.30.00 – ficha 815; 02.14.01.08.244.0801.2710.3.3.90.30.00 – ficha 819; 02.14.01.08.244.0801.2711.3.3.90.30.00 – ficha 824; 02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.30.00 – ficha 839; 02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.30.00 – ficha 847; 02.14.03.08.122.0801.2088.3.3.90.30.00 – ficha 857.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Constituí objeto principal deste Contrato aquisições de materiais de higiene, destinados aos projetos da Secretaria de Ação Social; nos quantitativos, especificações e valores estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste Contrato.

2.1.1 - Os materiais deverão ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), paulatinamente nos quantitativos solicitados pela secretaria solicitante.

2.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para Secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - Os produtos deverão ser entregues, no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Ação Social - Rua Dr. José Pena, 492, centro;

2.3 - Os materiais deverão ser entregues nos horários das 07h30 as 11h00 e 13h00 às 17h30.

2.4 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos produtos conforme pedido da Secretaria solicitante.

2.5 - A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.1" sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

2.5.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.5.2 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.5.3 - Caso a empresa vencedora entregue os produtos em desacordo com o termo de referência serão de **imediate recusados** no ato do recebimento.

2.6 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

2.7 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

2.8 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.9 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 - Atender as requisições da Contratante, entregando os materiais de boa qualidade e nas condições estipuladas neste instrumento e no edital;

3.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias;

3.1.3 - A Contratada obriga-se executar e entregar os materiais nos locais indicados neste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições do edital e do Contrato.

3.1.4 - Fornecer todos os materiais nas condições estabelecidas no Edital, na Proposta Financeira e no Contrato;

3.1.5 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes deste Contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos materiais utilizados na execução do objetivo licitado;

3.1.6 - A Contratada, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;

3.1.7 - Permitir que a Contratante, sempre que convier, fiscalizar a entrega dos materiais;

3.1.8 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

3.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.1.10 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.11 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do objeto;

3.1.12 - Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios;

3.1.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

3.1.14 - Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Previdência Social e Trabalhista);

3.1.15 - A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação **Pregão Presencial nº 080/2017** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista).

3.1.16 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade na entrega dos produtos, detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

3.2.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;

3.2.3 - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

3.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

3.2.5 - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas entregas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.2.6 - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;

3.2.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste Contrato, nos valores e nas datas estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução dos materiais;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e sua consequente rescisão, no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

4.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

4.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

4.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 4, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1- A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes produtos entregues, os valores de:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor total
0001	Pacote	80	Absorvente higiênico c/ abas, embalagem c/ 08	R\$ 2,89	R\$ 231,20
0002	Unidade	200	Acetona, aspecto físico líquido, límpido, transparente, fórmula química c3g6o.	R\$ 2,99	R\$ 598,00
0003	Unidade	130	Aerosol spray autom. p/ purificação do ambiente 360ml	R\$ 11,89	R\$ 1.545,70
0004	Unidade	150	Antitranspirante rolon, embalagem 70 ml	R\$ 8,39	R\$ 1.258,50
0005	Unidade	100	Aparelho de barbear, descartável, cabo emborrachado com textura antideslizante.	R\$ 2,39	R\$ 239,00
0006	Unidade	22	Bacia para pedicure anatômica poliatileno	R\$ 18,19	R\$ 400,18
0007	Unidade	10	Capa para corte de cabelo	R\$ 29,89	R\$ 298,90
0008	Unidade	90	Condicionador, galão 5 litros	R\$ 26,29	R\$ 2.366,10
0009	Unidade	29	Cortador de unha aço inox	R\$ 2,74	R\$ 79,46
0010	Caixa	10	Cotonete caixa com 150 palinetes	R\$ 4,19	R\$ 41,90
0011	Unidade	46	Escova de cabelo plástica	R\$ 4,59	R\$ 211,14
0012	Unidade	80	Escova dental adulto, cerdas em nylon macias, com 4 fileiras de tufos contendo de 30 a 56 tufosconte	R\$ 3,59	R\$ 287,20
0013	Unidade	20	Escova dental infantil cabeça pequena e arredondada; cerdas firmes e macias; acondicionadas individual.	R\$ 3,79	R\$ 75,80
0014	Unidade	100	Esmalte, tipo decorativo, em cores variadas com gliter/ sem gliter/ estrelinhas frasco 8 ml	R\$ 4,09	R\$ 409,00
0015	Unidade	100	Esmalte incolor, tipo base, para unhas frasco 8 ml	R\$ 4,09	R\$ 409,00
0016	Unidade	200	Esmalte para unhas, cores variadas, tipo cintilante, fraco de 8 ml	R\$ 4,09	R\$ 818,00
0017	Unidade	200	Esmalte para unhas, cores variadas, tipo cremoso, fraco de 8 ml	R\$ 4,09	R\$ 818,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

0018	Unidade	40	Espátula dupla para cutícula em aço especial esterilizável	R\$ 4,68	R\$ 187,20
0020	Pacote	15	Fralda descartável 12 unidades tamanho extragrande	R\$ 23,39	R\$ 350,85
0021	Pacote	15	Fralda descartável 12 unidades tamanho grande	R\$ 23,39	R\$ 350,85
0022	Pacote	15	Fralda descartável 12 unidades tamanho médio	R\$ 23,39	R\$ 350,85
0023	Pacote	15	Fralda descartável 12 unidades tamanho pequeno	R\$ 23,39	R\$ 350,85
0024	Caixa	20	Grampo preto (n° 5) para cabelos caixa com 100 unidades	R\$ 4,74	R\$ 94,80
0025	Caixa	12	Grampo preto (n° 7) para cabelos caixa com 100 unidades	R\$ 6,69	R\$ 80,28
0026	Unidade	150	Hidratante amolecedor de cutícula embalagem 100gr	R\$ 7,31	R\$ 1.096,50
0027	Unidade	50	Hidratante para pele frasco 200ml.	R\$ 7,29	R\$ 364,50
0028	Caixa	80	Lâmina para barbear caixa com 3 unidades	R\$ 1,59	R\$ 127,20
0029	Unidade	400	Lixa manicure, medindo 17,5 cm de comprimento por 2,60 cm.	R\$ 0,34	R\$ 136,00
0030	Unidade	90	Lixa pedicure, composta por E.V.A cola e lixa flexível específica para higienização dos pés.	R\$ 4,49	R\$ 404,10
0031	Unidade	40	Máscara capilar 1 kg	R\$ 13,49	R\$ 539,60
0032	Unidade	50	Máscara resperador facial ¼ com filtro respirador	R\$ 9,49	R\$ 474,50
0033	Unidade	27	Óleo de banana frasco 100 ml	R\$ 4,19	R\$ 113,13
0034	Unidade	160	Palito laranja	R\$ 0,94	R\$ 150,40
0035	Unidade	200	Pasta dental, em creme, uso adulto, com flúor, 90 gramas.	R\$ 3,09	R\$ 618,00
0036	Unidade	38	Pente para cabelos, dentes largos, aplicação para desembaraçar os fios, material plástico flexível.	R\$ 1,99	R\$ 75,62
0037	Unidade	16	Pente plástico com cabo fino para específico para corte espenteado medida 20 cm	R\$ 1,64	R\$ 26,24
0038	Unidade	25	Pó descolorante 50 gramas	R\$ 8,69	R\$ 217,25
0039	Unidade	74	Prendedor de cabelo - piranha de cabelo para salão.	R\$ 5,49	R\$ 406,26
0040	Unidade	36	Protetor solar fator 30	R\$ 29,19	R\$ 1.050,84
0041	Unidade	30	Shampoo, galão 5 litros	R\$ 21,17	R\$ 635,10
0042	Unidade	80	Tinta para cabelos	R\$ 11,04	R\$ 883,20
0044	Unidade	35	Touca alumínio	R\$ 6,95	R\$ 243,25
0046	Unidade	5	Touca para banho (infantil)	R\$ 2,60	R\$ 13,00

5.2 - Valor total do contrato: R\$ 19.427,45 (Dezenove mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após as entregas e apresentação das notas fiscais/faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos de materiais, no tocante ao desconto de imposto de renda retido na fonte, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar “declaração de isento” expedida pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

6.1 - O presente contrato terá validade até o dia **31 de Dezembro de 2017**; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas neste Contrato e nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 27 de Julho de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Idelmar José de Souza – ME
Sr. Idelmar José de Souza